



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - ICEN

EDITAL DIREÇÃO - ICEN/UFR N° 6, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Processo n° 23853.002539/2024-43

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E REPRESENTANTES NA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR

DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Direção - ICEN/UFR n° 4, de 27 de fevereiro de 2024, para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Representantes na Congregação de Docentes, Discentes e Técnico Administrativo em Educação da Instituto de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal de Rondonópolis, divulga o Regulamento Eleitoral aprovado conforme Parecer da Congregação do ICEN registrado no processo 23853.002539/2024-43.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de Coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Representantes na Congregação de Docentes, Discentes e Técnico Administrativo em Educação do ICEN, conforme cronograma do ANEXO I, será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 17/04/2024 a 18/04/2024 via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

Art. 2º - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 08/04/2024 a 11/04/2024, horário de Mato Grosso.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível. Quando da inscrição, o candidato se inscreverá em área própria, para os cargos de coordenação com seu nome e para os cargos de representação inscreverá sua chapa (seu nome e de seu suplente), podendo ainda em área própria colocar uma breve apresentação da sua candidatura.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para a escolha de Coordenador de curso serão os docentes e técnicos administrativos (ativos em cada curso e lotados no ICEN), e alunos de cada curso com matrícula ativa. Para os cargos de Representação na Congregação a votação será por categoria, sendo que os docentes votarão no candidato docente, os técnicos administrativos votarão no seu candidato técnico administrativo, e os discentes votarão no seu candidato discente.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação de servidores ou discentes lotados em outros Institutos/Unidades e fora da Universidade Federal de Rondonópolis, considerando que a votação será online.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa para os cargos de Coordenação de curso que obtiver o maior coeficiente eleitoral (Ci), conforme Anexo II, para os cargos de representação será eleito quem obtiver a maior quantidade de votos nominais.

Parágrafo Único - Havendo apenas uma chapa inscrita, para os cargos de Coordenador de Curso, a votação ocorrerá com apenas essa chapa, pelo sistema SUAP, sendo que os votos em Branco não serão

computados como votos válidos.

Art. 5º - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para os cargos de Coordenador de curso serão elegíveis os docentes em exercício no respectivo curso ao qual disputarão o cargo de Coordenador, que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR e lotados no ICEN, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente. Para os cargos de representação na Congregação serão elegíveis: os docentes em atividade no curso, para o cargo de Representante Docente da Pós-Graduação;

os docentes em atividade no curso e lotados nos ICEN, para Representante Docente da Graduação; os técnicos administrativos em atividade e lotados no ICEN, para o cargo de Representante Técnico Administrativo; e os discentes que estão com sua matrícula ativa nos cursos do ICEN para as representações Discentes.

Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada em processo SEI, conforme deferimento no sistema SUAP.

CAPÍTULO III - DO VOTO

Art. 7º - O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado por meio do sistema SUAP, com link eletrônico a ser divulgado na área de cada eleitor habilitado.

Art. 8º - Para a Escolha de Coordenadores de Curso serão considerados eleitores todos os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes. Para os cargos de Representantes na Congregação do ICEN: serão eleitores os (as) docentes em pleno exercício das suas funções na UFR, e lotados no ICEN, para o cargo de Representante Técnico Administrativo na Congregação, serão eleitores os (as) técnicos(as) administrativos(as) em pleno exercício das suas funções na UFR, e lotados no ICEN, para o cargo de Representante Discente, serão considerados eleitores os discentes que estão com sua matrícula regular, excluídos aqueles que estão com trancamento de matrícula. Os docentes e técnicos em licença e/ou afastamento serão considerados aptos a votar.

Art.9º - A votação será realizada por meio de sistema SUAP, com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.

Art. 10 - A votação ocorrerá no dia 18/04/2024, da 00h até 23h59.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 11 - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via sistema SUAP.

Art. 12 - Os votos serão definidos na forma Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81 e estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, apresentadas no Anexo II.

Art. 13 - Os votos em branco não serão computados como votos válidos.

Art. 14 - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção do ICEN/UFR.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 16 - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples

dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado a Congregação para decisão.

Art. 17 - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições serão disponibilizadas em um prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Resmini, Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais - ICEN/UFR**, em 04/04/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312732** e o código CRC **144D0BB7**.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO

08/04/2024 as 00h	Abertura da inscrição por meio do SUAP à escolha de Coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Representantes na Congregação de Docentes, Discentes e Técnico Administrativo em Educação da Instituto de Ciências Exatas e Naturais
11/04/2024 até as 23h59	Encerramento da inscrição por meio do SUAP à escolha de Coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Representantes na Congregação de Docentes, Discentes e Técnico Administrativo em Educação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.
12/04/2024 das 00h até as 23h59	Período de validação das candidaturas no Sistema SUAP, pela Comissão Eleitoral. A divulgação dos nomes inscritos para as vagas do pleito, dar-se-á via Sistema SEI, por meio do processo 23853.002539/2024-43.
15/04/2024 das 00h até 17/04/2024 as 23h59	Período para campanha eleitoral dos candidatos, com possibilidade de debates em caso de mais de uma chapa inscrita.
18/04/2024 das 00h até as 23h59	Votação na chapa através de link disponibilizado no sistema SUAP com visualização pelo sistema na área de trabalho, com acesso via login, de cada eleitor habilitado.
19/04/2024 – das 00h até as 23h59	A divulgação do resultado da eleição para os cargos de de Coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Representantes na Congregação de Docentes, Discentes e Técnico Administrativo em Educação da Instituto de Ciências Exatas e Naturais, se dará via Sistema SEI, por meio do processo 23853.002539/2024-43.
22/04/2024	Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
23/04/2024	Encaminhamento do resultado da eleição para a Direção do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

ANEXO II

PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Havendo duas (ou mais) chapas regularmente inscritas para os cargos de Coordenadores de Curso de Graduação e Coordenador de Pós-Graduação, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal de Rondonópolis, a apuração dos votos considerará as seguintes proporções apresentadas na equação abaixo*:

- Porcentagem Eleitoral de $x = (VaFx / VaT) \times 0,15 + (VtFx / VtT) \times 0,15 + (VdFx / VdT) \times 0,70$

- Porcentagem Eleitoral de $y = (VaFy / VaT) \times 0,15 + (VtFy / VtT) \times 0,15 + (VdFy / VdT) \times 0,70$

Onde se lê,

VaFx : Votos Favoráveis dos discentes a chapa x;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtFx: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos a chapa x;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdFx : Votos Favoráveis dos servidores docentes a chapa x;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

VaFy : Votos Favoráveis dos discentes a chapa y;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtFy: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos a chapa y;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdFy : Votos Favoráveis dos servidores docentes a chapa y;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.

- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.

- Caso haja uma única chapa regularmente inscrita para os cargos de Coordenadores de Curso de Graduação e Coordenador de Pós-Graduação, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, a mesma será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) dos Votos Totais, respeitando-se a respectiva proporção de voto e a seguinte equação:

- Porcentagem Eleitoral = $(VaF / VaT) \times 0,15 + (VtF / VtT) \times 0,15 + (VdF / VdT) \times 0,70$

Onde,

VaF : Votos Favoráveis dos discentes;
VaT : Votos Totais dos discentes;
VtF: Votos favoráveis dos servidores técnicos administrativos;
VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;
VdF : Votos Favoráveis dos servidores docentes;
VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

DOS VOTOS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Os candidatos a Representantes na Congregação de Docentes, Discentes e Técnico Administrativo em Educação da Instituto de Ciências Exatas e Naturais, serão considerados eleitos aqueles de computarem maior número de votos favoráveis, de forma normal.

* Observada a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e retificado o entendimento na Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, como também a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81.